DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018 | Ano V | Edição nº 868 | Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2633, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de caderneta e atestado de vacinação, no ato da matricular escolar, nas redes publicas e privadas de ensino".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Riolândia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A apresentação da caderneta de vacinação será obrigatória juntamente com declaração médico atestando a regularidade no ato da matrícula escolar de alunos com até dezoito anos de idade, bem como para renovação nos anos subseqüentes, nas redes de ensino públicas e privadas deste Município, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º A caderneta de vacinação deverá estar atualizada, e acompanhada de documento médico que ateste a regularidade com os calendários de vacinação da criança e do adolescente.

Art. 3º A dispensa de vacinação obrigatória somente ocorrerá caso o matriculando apresente atestado médico de contra-indicação explícita da aplicação das vacinas.

Art. 4º A não apresentação da caderneta de vacinação ou a constatação da ausência de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada pelo responsável, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção de providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 30 de novembro de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2634, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, no valor total de R$ 2.380.500,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil e quinhentos reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Programa: 04.122.0002.2003.0000 – Coordenação da Chefia do Executivo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Executivo

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$31.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$31.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$110.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 12.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 50.000,00

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R$ 30.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 210.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoxarifado

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Almoxarifado

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$41.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 46.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2010.0000 – Despesas Sob Regime de Adiantamento - Administração

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas com Adiantamento

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 09.271.0005.2011.0000 – Proventos de Inativos e Pensionistas

Finalidade Especifica: Pagamento de Despesas com Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00 – Aposentadorias
R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$3.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção do Departamento de Finanças

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Finanças

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$40.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 2.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
R$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 48.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 28.843.0004.0002.0000 – Amortização de Parcelamento Previdenciário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Finalidade Especifica: Pagamento de Parcelamento de INSS

Categoria Econômica da Despesa:

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada
R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 1.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020404 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Programa: 08.243.0018.2014.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Conselho Tutelar

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 3.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 53.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2017.0000 - Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades com Crianças e adolescentes

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$13.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 7.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0020.2020.0000 - Manutenção de Ações de Acolhimento e Abrigamento

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Acolhimento e Abrigamento

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 16.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 6.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$16.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2019.0000 – Atendimento Integral a Família

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Atendimento Integral a Família

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$5.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2072.0000 – Manutenção dos Benefícios Assistenciais Eventuais

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Benefícios Assistenciais Eventuais

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

R$ 7.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 7.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Especial

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 3.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 4.000,00

15) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$236.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 60.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
R$ 20.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 25.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R$220.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 613.000,00

16) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2025.0000 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade dos Agentes Comunitários de Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$16.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 5.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação
R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 29.000,00

17) Espécie: Credito Especial

Ó5gão: 02 – Prefeitura Municipal

nidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Saúde da Família - PSF

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$14.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R$ 5.000.00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 27.000,00

18) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.302.0015.2028.0000 – Atendimento Odontológico Especializado - CEO

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Atendimento Odontológico Especializado - CEO

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 2.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

R$ 3.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação
R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 11.000,00

19) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.303.0017.2069.0000 – Assistência Farmacêutica Básica Especializada

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Assistência Farmacêutica Básica Especializada

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$35.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
R$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$85.000,00

20) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.304.0016.2029.0000 – Vigilância e Promoção da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Vigilância e Promoção da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 11.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 13.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 3.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação
R$ 2.500,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R$105.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: 134.500,00

21) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$15.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 3.500,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$25.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor Total do Crédito: R$ 43.500,00

22) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 2.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$35.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$58.000,00

23) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$60.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$15.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$90.000,00

24) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

25) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$210.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 75.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$285.000,00

26) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB- Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$120.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 26.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 15.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação
R$ 11.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 172.000,00

27) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2039.0000 – FUNDEB- Remuneração Magistério Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Magistério Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$100.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$106.000,00

28) Espécie: Credito Suplementar

rgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB- Manutenção Atendimento Em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades em Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 1.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$6.000,00

29) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2041.0000 – FUNDEB- Remuneração Magistério Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Magistério Pré-Escolar - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$40.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$10.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 50.000,00

30) Espécie: Credito Suplementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2042.0000 – FUNDEB- Manutenção da Educação Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação
R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 1.000,00

31) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.366.0010.2043.0000 – FUNDEB- Remuneração do Magistério - EJA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Magistério EJA

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 2.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
R$ 2.500,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 4.500,00

32) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020909– DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programa:12.362.0011.2047.0000 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades do Ensino Médio

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 15.000,00

33) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020909– DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programa:12.364.0011.2048.0000 – – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades do Ensino Superior

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 2.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação
R$ 500,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 2.500,00

34) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020909– DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programa:12.364.0011.2049.0000 – Apoio ao Estudante Universitário

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades de Apoio ao Estudante Universitário

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante
R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

35) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa:12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

36) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

37) Espécie: Credito Suplementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2052.0000 – Merenda Escolar Pré-Escola

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Pré-Escola

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

38) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2053.0000 – Merenda Escolar - EJA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar - EJA

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

39) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2055.0000 – Merenda Escolar do Ensino Médio

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Médio

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$10.000,00

Fonte de Recurso: 05- Federal

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

40) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 5.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$22.000,00

41) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2058.0000 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$28.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 53.000,00

42) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos Serviços de Cemitérios

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Cemitério Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 1.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 2.000,00

43) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades das Estradas Vicinais

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 6.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 1.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
R$ 1.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$23.000,00

44) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa:.20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio as Atividades de AGRICULTURA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 4.000,00

45) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Programa:18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Meio Ambiente

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 1.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação
R$ 500,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 1.500,00

46) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção Das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Esporte, Lazer e Recreação.

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 2.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 1.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação
R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$4.000,00

47) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.813.0029.2065.0000 – Promoção de Eventos, Festejos e Comemorações

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Eventos e Comemorações.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$13.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 13.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 04 de dezembro de 2018.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2635, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de créditos suplementares no Orçamento Municipal do Exercício de 2018, para atendimento de despesas do Poder Legislativo de Riolândia, e dá outras providências"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2018, um crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo, no valor de R$ 45.000,00 (quarente e cinco mil reais), destinado a atender despesas sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 01.031.0001.2002: Manutenção da Secretaria da Câmara

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas da Secretária da Câmara

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 25.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 45.000,00

Art. 2º- O crédito autorizado será aberto por Decreto do Executivo e será coberto com os recursos decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 01.031.0001.2002: Manutenção da Secretaria da Câmara

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas da Secretária da Câmara

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 35.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 35.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 01.031.0001.2071: Manutenção da Secretaria da Câmara

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas da Secretária da Câmara

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riolândia, 04 de dezembro de 2018.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2636, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre diretrizes para a formação humanística na educação infantil, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores e outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Riolândia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o art. 208, IV, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211, § 2º, da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu art. 29, estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º. as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV – melhoria da qualidade da educação; V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX – valorização dos profissionais da educação; X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, prevê a necessidade de implementação de políticas públicas para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, com atenção especial à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, visando a garantir seu desenvolvimento integral e ainda que, de acordo com o seu artigo 5º, a educação infantil está elencada como área prioritária para desenvolvimento dessas políticas;

CONSIDERANDO que de acordo com Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CEB n°.4, de 13 de julho de 2010 deverá haver a Avaliação da Aprendizagem sem cunho de geração de grau escolar e sim para geração de ações corretivas visando o atingimento da proposta pedagógica,

CONSIDERANDO a situação atual das creches no Município de Riolândia e o respectivo gerenciamento de recursos para a manutenção e expansão desse serviço, visando torná-lo compatível com a demanda existente e, ainda, com o cumprimento de todas as exigências pedagógicas constantes do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO ainda que a criança que frequenta a educação infantil terá melhores condições de expressão na sociedade, dentre outros aspectos essenciais ao seu desenvolvimento, sendo o acesso à educação um direito da criança;

CONSIDERANDO a existência de Organizações com larga experiência no desenvolvimento dos Valores Humanos e formação do caráter na Educação Infantil e que operam com suporte gratuito para prefeituras que tenham projeto de lei aprovado visando a formação dos valores humanos e caráter das crianças,

CONSIDERANDO, por fim, a importância que a educação infantil, como primeira etapa da educação básica, tem para o desenvolvimento integral da criança em todos os seus aspectos de forma indissociável, passa a dispor:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e da Lei Complementar Municipal nº 2433 de 30 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Educação terá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

legitimidade para acompanhar e definir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA GARANTIA DE ACESSO ÀS VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 3º. Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da educação infantil, o Município de Riolândia deverá garantir, até o ano de 2025, conforme o Plano Municipal de Educação, a oferta regular de vagas em creches, de acordo com a demanda manifesta e, em pré-escolas a todas as crianças até 5 anos de idade, através da elaboração de um planejamento estratégico, a ser apresentado pela Coordenadoria de Educação do Município no prazo de 180 dias a partir da publicação da presente Lei;

Art. 4º. Em conformidade com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, e de acordo com o Plano Municipal de Educação de Riolândia a garantia de estrutura física e de material adequados aos padrões básicos de funcionamento da Educação Infantil, atendendo aos parâmetros nacionais de qualidade para essa etapa da educação, sendo assegurada, de acordo com os princípios da gestão democrática, a participação dos professores e coordenadores, na escolha desses materiais, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica visando a formação integral da criança;

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação do quadro de professores, as creches conveniadas deverão fazer uso de critérios complementares de seleção avaliando a capacidade do candidato de lidar com crianças de forma a poder educá-las com base nos exemplos de boa conduta.

CAPITULO III

DAS APRENDIZAGENS A SEREM RESSIGNIFICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º. A educação oferecida nos equipamentos de educação infantil, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 6º. Todas as creches ou pré-escolas (oficiais ou conveniadas) deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam, além de seguir rigorosamente as diretrizes pedagógicas já fixadas por este Município, obrigatoriamente incluir um conteúdo pedagógico adicional especificamente direcionado à formação dos valores humanos e do caráter das crianças, sendo imprescindível para o desenvolvimento desse plano a participação da comunidade escolar.

Art. 7º. Nas avaliações a serem realizadas, o critério utilizado deverá ter como base o projeto político pedagógico de cada Instituição de Ensino, considerando as expectativas de aprendizagem de cada faixa etária.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º. O Município de Riolândia desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específico para os profissionais das creches conveniadas à rede municipal e à rede pública , em caráter de projeto piloto de ensino, programa esse que deverá ser voltado ao aprimoramento do conhecimento e da atuação na formação integral da criança até 03 (três) anos de idade fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos;

§1º. O programa mencionado no caput terá como finalidade essencial permitir aos profissionais das creches conveniadas à rede municipal, a obtenção de uma visão humanística da educação;

§2º. O programa pedagógico em questão deverá ser desenvolvido no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

Art. 9º. Com base no programa pedagógico citado no artigo anterior, os professores que atuem no ensino infantil, independente da sua formação acadêmica, deverão

receber uma formação complementar e continuada, visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase do zero aos 5 (cinco) anos de idade;

Parágrafo único. A formação complementar citada no caput deverá ser iniciada e concluída em até 13 (treze) meses a contar da publicação da presente Lei.

Art. 10º. A criança deverá ser avaliada pelo menos 3 (três) vezes ao ano pelo professor e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária. A nota média da turma será atribuída como nota do professor para efeito de levantamento quanto a necessidades de reciclagem do professor visando atender a missão da escola de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar, com vivências éticas e com conhecimento de si.

Art.11º. O Município de Riolândia poderá buscar parceiros na sociedade civil, visando a promoção da referida formação complementar dos professores, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art.12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 04 de dezembro de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo